

## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 505/2013

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas livres de impermeabilização do solo nos estacionamentos automotivos, estabelece percentual de vagas para idosos e pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

## A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que exploram o ramo de atividades de estacionamento automotivo sediados no município de Sorocaba deverão atender as exigências:

I - ter no mínimo de 30% (trinta por cento) da área de solo livre de impermeabilização;

II - disponibilizar no mínimo de 2% das vagas as pessoas com necessidades especiais e 5% das vagas para idosos, em conformidade com a Legislação Federal:

III - fixar placas com tabela de preços, em local bem visível, nas entradas do estacionamento e junto ao guichê do caixa com tamanho mínimo de 70 cm x 50 cm e com fonte Arial tamanho 120, no mínimo;

IV - possuir para clientes banheiros com acessibilidade;

 V - colocar cobertura de proteção para os veículos estacionados, quando o proprietário assim desejar.

Parágrafo único. O inciso I do art. 1º não se aplica aos estacionamentos inscritos no município antes da data da promulgação desta Lei.

Art. 2º A instalação de novos estabelecimentos, ampliação ou reforma somente será licenciada se o projeto atender ao disposto no art. 1º desta Lei.



## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

S/C., 02 de junho de 2014.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Rosa./